

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020.

Funcional: 3377059

Art. 2º No impedimento ou afastamento do Presidente/Pregoeiro, o mesmo será substituído pela servidora Emily Próspero Souza, N.º Funcional: 3377059.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço n.º 086 de 18/07/2019, publicada em 22/07/2019. Vitória/ES, 13 de janeiro de 2020.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 555405

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2020

Processo Nº 2019-HPZ9G

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratada: HIDROLÓGICA CONSULTORIA CNPJ: 03.108.006/0001-75

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para adequação dos projetos executivos da bacia do Formate, incluindo atualização dos estudos hidrológicos, nos municípios de Viana e Cariacica
Valor: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Execução: 90 (noventa) dias

Recursos Orçamentários: A despesa será suportada pelo 36.101.1718200055.534 - Planos Projetos e Obras de Redução de Riscos e Intervenções em Áreas Inundáveis; Natureza de

Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 0133- Convênio com a União. Vitória, 14 de janeiro de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE

Secretário de Estado - SEDURB

Protocolo 555230

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº04

CONTRATO Nº 0023 / 2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Claro S/A.

Objeto:

1.1 Fica acrescida a importância de R\$ 93.250,00 (noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 25% do valor inicial do contrato.

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento. **Ref. Processo nº 2019.034883.**

Vitória, 14 de janeiro de 2020.

Weydson F. do Nascimento

Diretor Administrativo e Comercial

Protocolo 555004

VILA PAVÃO

RESUMO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 19092019-04

CONTRATANTES: Município de Vila Pavão-ES.

CONTRATADA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

INTERVENIENTE: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, ARSP.

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela CESAN, em todo o território do **MUNICÍPIO** considerado zona urbana, conforme

definição e delimitação das mesmas por lei municipal específica, desde que apresente viabilidade técnica e econômica. Será regido, no que couber, pelas Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 827/16 e Lei Municipal nº 1.226/2019, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município. **PRAZO: 30** (Trinta Anos) anos. REF. Processo Nº: 2019. 027367.

Vitória, 14 de Janeiro de 2020

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

Diretor presidente da CESAN

Protocolo 555262

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL FAPES Nº 17/2019 PROGRAMA NOSSA BOLSA

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, informa a alteração na chamada para seleção de bolsistas do Programa Nossa Bolsa para o ano letivo de 2020, disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES. Vitória, 14 de janeiro de 2020.

Denio Rebello Arantes

Diretor-Presidente da FAPES

Protocolo 555318

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e

na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 072, de 27.03.2019, publicada no DIO-ES de 02.04.2019,

Resolve:

Conceder recesso na forma do Art. 13, da Lei nº 11.788 no período de 30/12/2019 e rescindir o estágio com base na Cláusula Décima Primeira, item "g", a partir de 01/01/2020, da estagiária **Maile Soares Martins.** Vitória, 13 de janeiro de 2020.

Denise Rocco de Sena

Diretora Administrativa-Financeira/FAPES - Respondendo Conforme Decreto nº 010-S, de 03.01.2020, publicado em 06.01.2020

Protocolo 555272

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 799/2015. Resolução nº 124/2014 - Bolsa Doutorado. Contratante: FAPES. Recursos: FUNCITEC. Beneficiária: Karen Lorena Gil Esse. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 04 meses, a partir de 01 de fevereiro de 2020. Processo: 71524754.

Vitória, 14 de janeiro de 2020

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente/FAPES

Protocolo 555292

Resumo Termo de Compromisso nº 144/2019 - Concessão de Apoio Financeiro à Bolsa de Doutorado oriunda do Edital Fapes/Capes nº 08/2017 - PROCAP. Recursos: FUNCITEC. Coordenador: Vitor Cei Santos. Bolsista: Héber Ferreira de Souza. Processo: 81548648. Parcelas: 19 (dezenove). Vigência: início em 01/01/2020. Vitória, 27 de dezembro de 2019.

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da FAPES

Protocolo 555346

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 002-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece as Normas de Comercialização para o Polo Empresarial Cercado da Pedra.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

RESOLVE:

Estabelecer as Normas de Comercialização para o Polo Empresarial Cercado da Pedra em conformidade com o que se especifica a seguir;

1. QUANTO À COMPRADORA

A aquisição de áreas será feita em nome de pessoa jurídica através de seu representante legal e o Contrato de Promessa de Compra e Venda decorrente, será firmado, obrigatoriamente, em nome da pessoa jurídica solicitante.

2. QUANTO AO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento do preço, pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, dar-se-á da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do valor total ofertado pelo(s) lote(s) será efetuado no ato da assinatura do contrato a título arras confirmatória, computando-se, o montante de 5% (cinco por cento) já recolhido como condição para habilitação no certame;

b) 90% (noventa por cento) em 60 (sessenta) meses em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M/FGV desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

2.1.1. A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

2.1.2. Os pagamentos dar-se-ão através de Documentos Únicos de Arrecadação - DUAS, que serão emitidos pela SEDES.

2.2. A não efetivação do pagamento nas datas dos seus respectivos vencimentos importará de pleno direito, sem a necessidade de qualquer interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em juros de mora à taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sempre sobre a dívida vencida e não paga.

2.2.1. Após o vencimento da parcela incidirá também multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação vencida.

2.2.2. Em caso de atraso serão ainda devidamente corrigidas pelo IGP-M/FGV desde a data da assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

3. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

3.1. No ato da assinatura do contrato será exigida a apresentação dos seguintes documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em

cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

3.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

§ 1º - Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização do certame licitatório, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

- a) Razão social e tipo de sociedade;
- b) Endereço;
- c) Atividades;
- d) Capital social;
- e) Cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
- f) Responsáveis técnicos da PROMISSÁRIA COMPRADORA, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
- g) Pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
- h) Filiais existentes e suas localizações.

§ 2º Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da PROMISSÁRIA COMPRADORA a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto do Polo Empresarial Cercado da Pedra.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da PROMISSÁRIA COMPRADORA;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da PROMISSÁRIA COMPRADORA, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

3.1.3. A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá providenciar e comprovar, o registro do Contrato de Promessa de Compra e Venda junto a Matrícula do Imóvel no Cartório de Registro competente, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda.

3.2. A SEDES não se responsabiliza pela aprovação ou obtenção de qualquer licença, autorização ou alvará de funcionamento, sendo obrigação, exclusiva, da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

3.3. Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida a comprovação das seguintes condições.

3.3.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA **optante** pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

3.3.2. A PROMISSÁRIA COMPRADORA **não optante** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.1. No prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda a empresa deverá apresentar à SEDES os documentos listados abaixo, sendo vedado qualquer tipo de construção em Loteamentos de propriedade da SEDES sem a prévia anuência e aprovação do projeto arquitetônico pela Prefeitura Municipal.

I - Projeto Arquitetônico devidamente aprovado pelo município representando todas as edificações a serem construídas;

II - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico pela elaboração do projeto;

III - Cronograma Físico da execução da obra indicando o período de execução das fases que compõem a obra, o mês e ano de ocorrência, conforme prazo estabelecido em contrato com a SEDES;

IV - Cópia do Protocolo no Órgão Ambiental competente ou Prefeitura Municipal referente ao Processo de Licenciamento Ambiental da atividade a ser implantada no lote adquirido da SEDES (a data do protocolo deve estar de acordo com os prazos do contrato firmado com a SEDES);

V - Projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais: é obrigatória a apresentação/aprovação pela SEDES do projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais para todos os lotes a serem comercializados no Polo Empresarial Cercado da Pedra;

VI - Contrato de Promessa de Compra e Venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.2. A comprovação de conclusão da obra ocorrerá por Relatório de Vistoria da SEDES.

4.3. O prazo previsto para conclusão das obras de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, pelo Subsecretário de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional, atendendo solicitação da PROMISSÁRIA COMPRADORA sempre com embasamento em comprovada ocorrência de fatos alheios à vontade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, no prazo do contrato, tais como licença ambiental, licença de prefeitura, etc.

4.3.1. Caso a PROMISSÁRIA COMPRADORA conclua a obra no prazo de até 30 (trinta) meses, fará jus ao benefício de uma bonificação de 25% (vinte e cinco por cento) do preço ajustado.

4.4. A PROMISSÁRIA COMPRADORA, no curso do Contrato de Promessa de Compra e Venda, não poderá impedir, vedar ou de qualquer forma obstaculizar o acompanhamento e fiscalização da execução das obras por prepostos devidamente credenciados pela SEDES.

4.5. Detectada qualquer irregularidade, esta será comunicada à PROMISSÁRIA COMPRADORA, para que seja sanada, não importando na prorrogação dos prazos previstos para conclusão das obras.

4.6. Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) ao mês do valor do contrato por atraso no término das obras, no qual a PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá solicitar a SEDES a prorrogação do prazo de até 12 (doze) meses.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS TERRENOS

5.1. A ocupação das áreas adquiridas da SEDES está restrita às atividades previstas nos Memoriais Descritivos dos Loteamentos, ao Zoneamento Urbanístico determinado pelo Município e as atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental do Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas.

5.2. É proibida a ocupação residencial nas áreas adquiridas em Loteamento da SEDES.

5.2.1. Esta restrição prevalecerá mesmo após a outorga da escritura pública definitiva de compra, transferindo-se a terceiros que eventualmente ostentem direitos sobre o imóvel, a qualquer título.

5.3. É vedado à PROMISSÁRIA COMPRADORA, antes da conclusão da obra, locar ou ceder em comodato, o lote a terceiros.

6. CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Será permitida a cessão de direitos, desde que a EMPRESA CESSIONÁRIA assumas as obrigações do Contrato de Promessa de Compra e Venda, as regras estabelecidas no Memorial Descritivo do Polo Empresarial, as normas estabelecidas no Edital de Licitação, a legislação vigente e suas alterações.

6.2. A cessão de direitos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Será obrigatório, sob pena de nulidade, a anuência prévia da SEDES;

II - Será obrigatoriamente devido à SEDES o pagamento de taxa de transferência de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão;

III - Quando a transferência ocorrer entre empresas do mesmo grupo econômico, será devido à SEDES o pagamento de taxa de transferência de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão.

6.3. Os prazos pactuados no Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado entre a SEDES e a EMPRESA CEDENTE deverão ser respeitados pela EMPRESA CESSIONÁRIA.

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020.

6.4. Após a anuência da SEDES, para que a cessão se efetive, deverá a EMPRESA CESSIONÁRIA apresentar os documentos previstos no item 3 e o comprovante de pagamento da taxa de transferência estabelecida no subitem 6.2, cabendo a EMPRESA CEDENTE apresentar os documentos previstos no subitem 3.1.2.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. São motivos para a rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda:

I - A não comprovação de conclusão da obra no prazo estabelecido nesta norma;

II - O desenvolvimento, no(s) lote(s) alienado(s), de atividades diversas das previstas no Memorial Descritivo do Loteamento, no Zoneamento Urbanístico determinado pelo Município e as atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental do Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas;

III - O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, poderá ensejar a rescisão contratual;

IV - A decretação de falência ou a dissolução, judicial ou extrajudicial, da PROMISSÁRIA COMPRADORA;

V - A rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda por força de quaisquer das hipóteses, implicará na perda, em favor da SEDES, a título de multa rescisória, do valor de 30% (trinta por cento) da quantia efetivamente paga pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, corrigida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

VI - No caso da rescisão do contrato acima mencionado estará ciente a EMPRESA INADIMPLENTE, que será retido o montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor das benfeitorias realizadas no(s) lote(s) adquirido(s), após avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Imóveis do Espírito Santo - SEGER/CAI ou órgão devidamente credenciado;

VII - O montante remanescente, referente aos itens anteriores, deverá ser devolvido pela SEDES a EMPRESA INADIMPLENTE no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses em parcelas fixas, corrigidas pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

VIII - A inobservância do previsto na Cláusula Sexta - Cessão de Direitos.

8. DA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

8.1. A escritura pública de compra e venda do(s) lote(s) somente será outorgada depois de cumpridas todas as exigências e condições previstas no contrato, nas Normas de Uso do Solo, nas Normas de Comercialização e comprovado funcionamento da empresa, correndo todas as despesas, custas ou emolumentos, por conta da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O imóvel será transferido para uso e posse da empresa nas condições em que se encontrar, pressupondo-se que o mesmo foi vistoriado, pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, no curso do processo licitatório.

9.2. Ficam a cargo da PROMISSÁRIA COMPRADORA, a partir da assinatura do contrato, todas as despesas decorrentes de registro, tributos, taxas, riscos ou ônus diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.3. A empresa poderá solicitar a escritura após 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, de funcionamento.

9.4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 091-R de 20 de agosto de 2019 publicada no DIO/ES de 22 de agosto de 2019.

Vitória, 13 de janeiro de 2020.

MARCOS KNEIP NAVARRO
Secretário de Desenvolvimento

Protocolo 555109

PORTARIA Nº 079-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 61, §2º, alínea "b" da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **LIVIA DALARME CALANZANI**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Técnico Operacional de Empreendimentos, Ref. QCE-04, desta Secretaria, a contar de 19/12/2019.

Vitória, 19 de dezembro de 2019.

MARCOS KNEIP NAVARRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Protocolo 555445

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ORGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ESTAGIÁRIO:

JULIA OLIVEIRA BARCELOS

Vigência: 13/01/2020 a 11/01/2022

VALOR MENSAL DA BOLSA:

72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª referência do padrão 01 a 04, da tabela de subsídio do padrão 1 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

NATUREZA DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - Outros serviços de

Terceiros - Pessoa Física

ORIGEM DOS RECURSOS:

30.101.231220035.2070

RESPALDO LEGAL:

Decreto nº 1195-S, de 06.11.2009, publicado no D.O. de 09.11.2009.

Vitória, 14 de janeiro de 2020.

DANIEL MENDES FILHO

Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 555312

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
CNPJ nº 28.145.829/0001-00

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços

Partes: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES X UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Objeto: prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 01/01/2020, passando a vencer em 01/01/2021.

Data: 23.12.2019.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos

Protocolo 555101

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

EDITAL 001/2019 - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito

Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, torna público a CONVOCAÇÃO para entrega de Documentação Comprobatória dos candidatos aos cargos de Analista de Suporte Socioeducativo (Função: Administrador) e Técnico Socioeducativo (Cargo: Técnico em Edificações) - Região: Metropolitana, do Processo Seletivo Edital 001/2019.

1 - O local, dia e horário para entrega da documentação comprobatória estará disponível no site www.selecao.es.gov.br, no dia 15/01/2020.

Vitória/ES, 14/01/2020.

Bruno Pereira Nascimento

Diretor Presidente do IASES

Protocolo 555370

EDITAL 004/2019 - RESULTADO PROVISÓRIO DA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, torna público o resultado provisório dos candidatos **INDEFERIDOS**, em função da conclusão da fase de Investigação Social, conforme previsto no item 11 e seus subitens, do Processo Seletivo - Edital 004/2019, referente à 1ª Convocação.

1 - A relação contendo as inscrições indeferidas estará disponível no site www.selecao.es.gov.br.

O candidato indeferido poderá interpor recurso, conforme item 13.8 do Edital 004/2019.

Vitória (ES), 14 de janeiro de 2020.

Bruno Pereira Nascimento

Diretor Presidente do IASES

Protocolo 555379

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

RESUMO DO CONVÊNIO Nº. 001/2020 SIGA SESPORT 001/2020

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

CNPJ: 07.412.119/0001-10

JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR

CPF: 827.096.027-68

CONVENIENTE: Ponto Belo/ES

CNPJ: 01.614.334/0001-18

SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO

CPF: 861.432.397-20

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO, Município de Ponto Belo/ ES, conforme plano de trabalho aprovado que faz parte integrante desde instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 2.514.015,32 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 39.101.27.812.0159.1176 - UG: 390101 - MICRORREGIÃO: 5899 - ED: 4.4.40.42 R\$ 579.160,43

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado até 31/12/2020.

GESTOR DO CONVÊNIO: Ana Paula Petronetto Serpa/ Nº Funcional 3468240.

ASSINATURA: 13 de janeiro de 2020

PROCESSO: 81651520

Nº REGISTRO: 200002

JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de Esportes e Lazer.

Protocolo 555218